

18 · 04 · 1964

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA**  
ITARANA - ESPÍRITO SANTO

**LEI Nº 550/98**

“AUTORIZA AO EXECUTIVO FAZER  
REPASSE DE VERBA À FUNDAÇÃO  
MÉDICO-ASSISTENCIAL DO  
TRABALHADOR RURAL DE ITARANA –  
FMATRI E ADOTA OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.”


O Prefeito Municipal de Itarana, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**ART. 1º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a fazer repasse mensal de uma verba no valor de R\$ 1.025,00 (hum mil e vinte e cinco reais), à Fundação Médico-Assistencial do Trabalhador Rural de Itarana – FMATRI.

**ART. 2º** - A verba destina-se exclusivamente à contratação de um (1) Técnico em **Raio X** e um (1) Enfermeiro para o Hospital “São Braz”, desta cidade.

**ART. 3º** - O valor referido no art. 1º, será repassado mensalmente à Fundação Médico-Assistencial do Trabalhador Rural de Itarana – FMATRI, de abril a dezembro de 1998.

**ART. 4º** - O repasse fica condicionado ao desempenho da arrecadação, que poderá ser suspenso, caso haja redução substancial na mesma.



18 · 04 · 1964

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA**  
ITARANA - ESPÍRITO SANTO

**ART. 5º** - A Fundação Médico-Assistencial do Trabalhador Rural de Itarana –FMATRI, está obrigada a fazer a devida prestação de contas, mensalmente, ao Município.

**ART. 6º** - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta da Dotação Orçamentária, a saber: 60002.13750212.023.3132.00.00 – Departamento de Saúde e Assistência Social.

**ART. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Itarana/ES, 06  
de maio de 1998.

  
**DELMO PEREIRA DE AGUIAR**  
Prefeito Municipal